

# **Área de Cooperação e Desenvolvimento**Saídas Profissionais

Regulamento de Estágios Curriculares da Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território

### PREÂMBULO

A Licenciatura em Administração Pública e Políticas do Território (APPT), do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), tem como principal objetivo a formação científica com abrangência multidisciplinar, preparando futuros profissionais nas várias vertentes da Administração Pública e das Políticas do Território. Assegura uma preparação que permite a prática profissional qualificada e a investigação, apta a acompanhar a dinâmica de instituições públicas, políticas, sociais, profissionais e empresariais, e a formação de pessoas especializadas para a Administração Pública Central, Regional e Local e Organismos Privados cuja missão seja definir, concretizar, mediar e avaliar políticas e medidas de desenvolvimento territorial.

Neste âmbito, a Licenciatura em APPT proporciona conhecimentos teóricos e técnicos relacionados com a diversidade físico-natural, populacional, económica e política, estatística e cartográfica, e com os instrumentos jurídicos de planeamento e gestão do território que contribuem para a implementação das políticas de base territorial, em diferentes unidades administrativas. Valorizando a conjugação de saberes interdisciplinares, para uma melhor compreensão e interpretação das dinâmicas populacionais, económicas e ambientais do território, o perfil profissional dos futuros diplomados em APPT habilita-os, também, a contribuir para o planeamento e implementação de estratégias de sustentabilidade dos territórios.

Os estágios curriculares fornecem um complemento profissionalizante ao currículo do curso, permitindo às pessoas que estudam o contacto com diferentes realidades em contexto profissional que complemente a sua formação.

Na Licenciatura em APPT não existe a obrigatoriedade de realização de estágio, pelo que as pessoas que estudam podem realizá-lo, opcionalmente, em qualquer altura, no decurso da licenciatura. Existe, porém, a unidade curricular de *Seminário de Investigação* que é um elemento central do plano de estudos desta licenciatura e tem como principal objetivo a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo da Licenciatura em APPT. Determina o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do I Ciclo de Estudos que, no âmbito da unidade curricular de *Seminário de Investigação*, as pessoas que estudam realizem um trabalho de investigação que pode ser de três tipos: relatório de investigação, relatório de projeto ou relatório de estágio. Assim, os trabalhos de relatório de projeto e de relatório de estágio potenciam a necessidade de as pessoas que estudam serem integradas em uma instituição de acolhimento e/ou realizarem um estágio curricular.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

# Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento consagra o regime de funcionamento, os procedimentos administrativos e as regras aplicáveis a situações de estágio curricular ou de acolhimento das pessoas que estudam na Licenciatura em APPT, não se confundindo com o elemento de avaliação da unidade curricular de *Seminário de Investigação*.

Para efeitos do presente Regulamento, qualquer integração de uma pessoa que estuda APPT, em uma instituição de acolhimento, será tipificada como estágio curricular.

### Artigo 2.º Natureza

- 1. A realização do estágio curricular visa o complemento da formação académica com uma experiência em contexto profissional e é regulada pela formalização de um protocolo tripartido entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e a pessoa que estuda.
- A oferta de estágios pelas Saídas Profissionais do ISCSP decorre da procura das entidades externas, promovendo, de forma não obrigatória, a disponibilidade de vagas para a sua realização.
- 3. A opção pela realização de estágios curriculares é única e exclusiva das pessoas que estudam, que deverão procurar uma instituição para o efeito, com o apoio das Saídas Profissionais.
- 4. A realização do estágio curricular não implica, obrigatoriamente, qualquer tipo de remuneração e não resulta da sua realização qualquer vínculo laboral entre as pessoas que realizam o estágio e a instituição de acolhimento.

### Artigo 3.º Objetivos

O estágio curricular visa os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar um contexto profissional e prático no qual possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo do curso;
- b) Desenvolver competências pessoais e profissionais e de relacionamento interpessoal;
- c) Promover o desenvolvimento de atitudes éticas face às tarefas e responsabilidades profissionais que o estágio implica (pontualidade, assiduidade, cortesia, responsabilidade e empenho na concretização das tarefas, reserva de informações consideradas sigilosas, sentido crítico).

### Artigo 4.º Condições Gerais

1. O estágio curricular decorre numa instituição de acolhimento, a qual pode ser um organismo público, privado ou do setor associativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação institucional e âmbito de atuação sejam adequados aos objetivos indicados no artigo anterior.

- 2. Cada pessoa que estuda é orientada por uma pessoa que ensina no ISCSP, que acompanha e supervisiona a mesma ao longo do período do estágio.
- 3. No contexto de acolhimento, as pessoas que realizam o estágio deverão ser acompanhadas por um profissional que aceite ser a pessoa que faz a orientação institucional.
- 4. Os contactos relacionados com a gestão técnico-administrativa do processo de estágio serão efetuados através das Saídas Profissionais do ISCSP.

# CAPÍTULO II INTERVENIENTES NO PROCESSO DE ESTÁGIO E DEVERES

# Artigo 5.º Pessoa que faz orientação académica do ISCSP

- 1. A pessoa que faz orientação académica deve ser uma pessoa que ensina do ISCSP.
- 2. Compete à pessoa que faz orientação académica:
  - a) Formalizar a aceitação ou não de orientação do estágio curricular;
  - b) Acompanhar e supervisionar científica e pedagogicamente a pessoa que estuda ao longo do período de realização do estágio, e no âmbito do desenvolvimento do trabalho de investigação objeto de avaliação na unidade curricular de Seminário de Investigação, sempre que aplicável;
  - c) Atuar como elo de ligação entre a pessoa que estuda e a instituição de acolhimento relativamente a aspetos científicos e pedagógicos;
  - d) Comunicar algum incumprimento por parte da pessoa que realiza o estágio, que a pessoa que faz orientação académica considere adequado, às Saídas Profissionais do ISCSP e à equipa docente da unidade curricular de *Seminário de Investigação*, consoante sejam aspetos de natureza técnico-administrativa ou pedagógico-científica, respetivamente.

# Artigo 6.º Pessoa que estuda e realiza um Estágio

- 1. A pessoa que estuda fica obrigada ao cumprimento integral do disposto neste Regulamento e das normas vigentes no ISCSP e na instituição de acolhimento.
- 2. Compete à pessoa que estuda:
  - a) Estabelecer os contactos necessários para assegurar a realização do seu estágio junto de uma instituição de acolhimento, com o apoio das Saídas Profissionais do ISCSP;
  - b) Estabelecer os contactos necessários para solicitar que atue como pessoa que faz orientação académica uma pessoa que ensine no ISCSP;
  - c) Manter contacto regular com a pessoa que faz orientação académica, segundo a periodicidade que este estipular;
  - d) Cumprir o previsto nos números 1 e 2, do Artigo 13.º, comunicando aos devidos intervenientes se pretende que o estágio curricular seja componente avaliativa da unidade curricular de Seminário de Investigação;

- e) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio;
- f) Acatar e respeitar o dever de sigilo, reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro dos compromissos éticos e profissionais, no contexto de estágio;
- g) Comunicar a todos os intervenientes no processo de estágio eventuais alterações ao plano inicialmente definido.

### Artigo 7.º Saídas Profissionais

- 1. Compete às Saídas Profissionais do ISCSP apoiar as pessoas que estudam da Licenciatura em APPT no contacto institucional com as entidades de acolhimento, nomeadamente através de:
  - a) Contactos exploratórios com potenciais instituições de acolhimento;
  - b) Envio de documentos para análise do pedido de estágio;
  - c) Formalização de estágio, pela celebração de protocolos de estágio e gestão de todo o processo administrativo;
  - d) Envio à instituição de acolhimento do inquérito de avaliação de desempenho das pessoas que realizam o estágio, o qual deverá ser preenchido *online* pela pessoa que faz a orientação da instituição de acolhimento;
  - e) Receção do inquérito referido na alínea anterior e posterior envio do mesmo à pessoa que faz orientação académica do ISCSP e à pessoa que faz orientação institucional.
- As Saídas Profissionais do ISCSP deverão disponibilizar à equipa docente da unidade curricular de Seminário de Investigação informações sobre as pessoas que estudam na Licenciatura em APPT em situação de estágio curricular, conforme venha a ser acordado entre as partes.

# Artigo 8.º Pessoa que faz orientação da Instituição de Acolhimento

A pessoa da instituição de acolhimento que faz orientação deve colaborar, sem caráter vinculativo, no seguinte:

- a) Integração das pessoas que estudam e realizam um estágio na organização, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) Acompanhamento das pessoas que estudam e realizam um estágio nas diferentes atividades desenvolvidas;
- c) Disponibilidade para informar a pessoa que faz orientação académica do ISCSP sobre eventuais problemas que surjam durante o estágio;
- d) Registo da assiduidade das pessoas que estudam e realizam um estágio;
- e) Preenchimento do inquérito de avaliação de desempenho das pessoas que estudam e realizam um estágio.

# Artigo 9.º Mudança de pessoa que faz orientação académica

A pessoa que estuda e realiza um estágio pode mudar de pessoa que faz orientação académica, se o desejar, sendo sua obrigação comunicar a mudança aos antigo e futuro orientadores, assim como à equipa docente da unidade curricular de *Seminário de Investigação* sempre que o estágio seja componente avaliativa dessa unidade curricular.

# CAPÍTULO III REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

## Artigo 10.º Duração do Estágio

- 1. O estágio corresponde a 390 horas de contacto.
- 2. O início e o fim do estágio curricular são definidos no protocolo tripartido a estabelecer entre o ISCSP, a instituição de acolhimento e a pessoa que realiza o estágio.

### Artigo 11.º Desistência do Estágio

No caso de desistência do estágio, a mesma deve ser justificada por escrito e comunicada à instituição de acolhimento, à pessoa que faz orientação académica, às Saídas Profissionais do ISCSP, e à equipa docente da unidade curricular de *Seminário de Investigação* sempre que o estágio seja componente avaliativa dessa unidade curricular.

### Artigo 12.º Exclusão do Estágio

- 1. A exclusão do estágio pode ocorrer nos termos seguintes:
  - a) Quando o estágio for componente avaliativa do Seminário de Investigação a exclusão pode ocorrer por decisão conjunta da pessoa que faz orientação académica e da equipa docente da unidade curricular.
  - b) Quando o estágio não tiver componente avaliativa a exclusão pode ocorrer por decisão conjunta da pessoa que faz orientação académica e das Saídas Profissionais do ISCSP.
- 2. Deverão ser sempre ouvidos a pessoa que faz orientação institucional e a pessoa que realiza o estágio, com conhecimento à Unidade de Coordenação de Administração Pública.

### CAPÍTULO IV COMPONENTE AVALIATIVA

# Artigo 13.º Componente Avaliativa do Estágio Curricular

- 1. O estágio curricular realizado em obediência ao presente Regulamento pode integrar a componente avaliativa no âmbito da unidade curricular de *Seminário de Investigação*, desde que se cumpram, obrigatoriamente, os seguintes pressupostos:
  - a) A pessoa que estuda tenha comunicado por escrito à Regência do *Seminário de Investigação* e obtida a sua concordância e ou aprovação quanto ao seguinte:
    - i. A opção pela realização de um estágio curricular;
    - ii. O tema que pretende tratar no âmbito do estágio curricular;
    - iii. O tipo de trabalho de investigação que pretende realizar (relatório de projeto ou relatório de estágio);
    - iv. O nome da pessoa que faz orientação académica;
    - v. O período de realização do estágio;
    - vi. A instituição de acolhimento.

- A pessoa que estuda realize, de acordo com a regras de avaliação definidas pela Regência de Seminário de Investigação, um dos tipos de trabalho de investigação previstos regulamentarmente;
- 2. Caso o estágio curricular decorra em ano e ou no semestre curriculares diferente daquele em que está integrada a unidade curricular de *Seminário de Investigação*, a pessoa que estuda deverá, para efeito do disposto no número anterior, comunicar por escrito à Unidade de Coordenação de Administração Pública e à Regência do *Seminário de Investigação*.
- 3. Caso a pessoa que estuda realize um estágio curricular, mas não pretenda incorporar essa experiência em contexto profissional na componente avaliativa da unidade curricular de *Seminário de Investigação*, devem obrigatoriamente ser cumpridos os seguintes pressupostos:
  - a) Realizar o estágio sob a supervisão da pessoa que faz orientação académica, a quem compete, em articulação com a da pessoa que faz orientação profissional, determinar a necessidade de elaborar um Relatório de Atividades de Estágio, e definir a sua estrutura e fins visados;
  - b) Ser acompanhado por uma pessoa profissional que aceite ser a pessoa que faz a orientação institucional, preferencialmente;
  - Haver acompanhamento das Saídas Profissionais do ISCSP na gestão técnico-administrativa do processo de estágio.

# CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regulamento vigora no ano letivo de 2023/2024, sendo passível de adequação ulterior que vise melhorias que se revelem necessárias.

Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Unidade de Coordenação de Administração Pública e, do ponto de vista técnico-administrativo, pela Coordenação da Área de Cooperação e Desenvolvimento.